

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 360, de 28 de OUTUBRO de 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/10/1954, PROMULGA a seguinte lei:

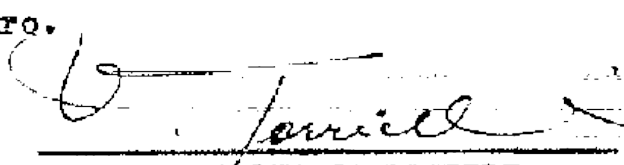
Art. 1º - O art. 1º da lei 167, de 1/2/1937, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - As feiras-livres são destinadas à venda, a varejo, dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produtos pecuários de pequeno porte, de produtos da horticultura, da pomicultura, da floricultura e de produtos manufaturados ou industrializados em geral, de tipo popular. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro.


VIRGÍLIO TORRICELLI
- Diretor -